

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se na Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

*“Art. Fica proibida a demissão de empregados cujos empregadores tenham sido beneficiados pelos programas de que tratam as Medidas Provisórias nº 936, de 1º de abril de 2020 e nº 944, de 3 de abril de 2020 ou outros instituídos em razão do estado de calamidade pública provocado pela contaminação humana pelo novo Corona Vírus.”*

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, pretende ajustar detalhes para operacionalização dos benefícios instituídos pela MP 936, de 1º de abril de 2020, aparando algumas arestas que a experiência prática tornou imperiosa.

Ocorre que a MP 936/2020 manteve a permissão da demissão mesmo no curso dos programas instituídos para a manutenção dos empregos.

A proteção do emprego e da renda será necessário para o enfrentamento da crise durante e após o estado de calamidade mundial, preservando, assim, a dignidade humana e o bem-estar como normas certas para a recuperação social.

Portanto, peço a aprovação da emenda pelos nobres pares para efetivamente proteger os empregos e garantir o bem-estar dos trabalhadores.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI  
PT-PR